# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003607/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/10/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055758/2010

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46242.001092/2010-83

DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2010

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO FERREIRA RODOVALHO;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

# CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) COMERCIÁRIOS, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

# CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

# COMPENSAÇÃO DE JORNADA

http://www2.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequer... 15/10/2010

#### CLÁUSULA QUARTA - FOLGA EXTRA

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga extra para cada feriado trabalhado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá a indenização conforme os parágrafos segundo e terceiro da cláusula segunda, ou, terá acrescido em suas férias 01 (um) dia para cada feriado trabalhado.

## **DESCANSO SEMANAL**

# CLÁUSULA QUINTA - REPOUSOS SEMANAIS

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feríado não trabalhado.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 7º da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação de feriados trabalhados.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimetícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, nos seguintes feriados:

12 de outubro de 2010 (terça-feira);

02 de novembro de 2010 (terça-feira);

20 de novembro de 2010 (sábado);

21 de abril de 2011 (quinta-feira);

1º de maio de 2011 (domingo);

23 de junho de 2011 (quinta-feira).

http://www2.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequer... 15/10/2010

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, nos feriados acima referidos, em jornadas de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 06 (seis) horas, pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **R\$24,00** (vinte e quatro reais).

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 08 (oito) horas, pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **R\$32,00** (trinta e dois reais).

# PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que laborar em jornada de trabalho de 08 (oito) horas terá direito a um intervalo para alimentação/descanso de 02 (duas) horas.

# PARÁGRAFO QUINTO

O empregado que laborar em jornada de trabalho de 06 (seis) horas terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos diários, para lanche.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que nenhum empregado, poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário.

# PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

# DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

# CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por empregado prejudicado e em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

# CLÁUSULA OITAVA - CARÁTER ESPECÍFICO -GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelos Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou

http://www2.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequer... 15/10/2010

particularizadas para os representados alcançados na forma do *caput*, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenentes.

PEDRO FERREIRA RODOVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA

MARCELO CARNEIRO ARABE PRESIDENTE SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA